



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.00

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2014.

037/2014

Acrescenta à Lei Orgânica do Município de Caicó – RN tornando obrigatória a execução dos créditos constantes da lei orçamentaria anual de emendas parlamentares, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – RN;

O vereador Cicero Bezerra de Queiroz, eleito sob a legenda do PHS, no uso de suas atribuições que nos confere o regimento interno desta augusta casa de leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte projeto de emenda a lei orgânica do município.

Art. 1º – A Lei Orgânica do Município de Caicó – RN, passa a vigorar acrescida da seguinte redação.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar.

§ 4º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o limite de seis décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Caicó – RN, Palácio Vereador Ivanor Pereira 26 de Maio de 2014.


Cicero Bezerra de Queiroz
Vereador - PHS

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 26 / 05 / 2014

1º) INCLUIDO NA PAUTA EM 30/06/2014

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa implementar, em nossa cidade, o orçamento impositivo, que, em poucas palavras, visa em obrigar o poder executivo a executar a programação orçamentaria aprovada pelo poder legislativo. A proposta do orçamento impositivo surge no cenário brasileiro imbuído da necessidade de se resgatar a seriedade e a importância do planejamento publico e da instituição orçamentaria, na medida que contingenciamento frustram expectativas legítimas da sociedade sobre um orçamento comumente de "peça de ficção", incapaz de cumprir suas promessas.

A lei orçamentaria autoriza tanto despesas obrigatórias quanto discricionárias. Com referencia ao primeiro grupo, que ocupa grande parte do orçamento municipal, não há sentido em se falar em impositividade, porque esse atributo já decorre da própria natureza do gasto. Nesse caso, as autorizações orçamentarias nada mais fazem do que quantificar e reconhecer gastos já legislados, a exemplo das despesas com pessoal e encargos sociais, transferências constitucionais, pagamentos de juros e encargos da dívida.

Diferente é a abordagem para as chamadas despesas discricionárias, formadas pelo custeio administrativo e operacional e, especialmente, pelos investimentos. Tais despesas têm seu fato gerador na própria lei orçamentaria. São essas despesas, sujeitas a contingenciamento, que se pretende tornar impositivas.

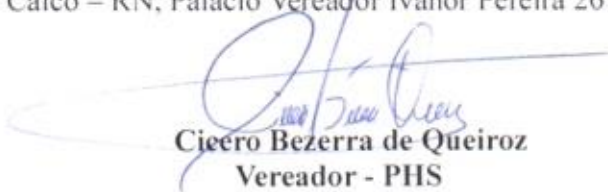
Em qualquer caso, não se poderia falar em orçamento impositivo sem antes garantir a fidedignidade e realismo em sua elaboração, isso significa que as receitas orçamentarias devem ser estimadas de forma técnica, adotando-se metodologia comumente aceita. E que todas as despesas obrigatórias devem estar orçadas de acordo com a legislação e a melhor informação disponível. Acresce-se, ainda, que o montante de créditos autorizados para a execução de despesas discricionárias deve ser limitado, tendo em conta o conjunto de encargos da administração publica, de forma condizente com a conjuntura econômica e a politica fiscal do país. Desconhecer essas condições tornaria o orçamento impositivo um fator permanente de instabilidade fiscal e politica.

Portanto, o orçamento impositivo não seria defensável caso não houvesse salvaguarda de garantia de racionalidade no gasto publico. O sentido da impositividade não pode também ser pura e simplesmente a obrigatoriedade de executar o valor orçado para as despesas discricionárias. Isso porque, pelos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência, a administração publica tem o dever de, na execução da programação, buscar o menor custo e os melhores meios. Existem varias situações e que a programação pode ser realizada por valor inferior àquele orçado.

Conclui-se que, adotada a impositividade, o que se deve ser considerado obrigatório não é a execução do montante em si das despesas orçadas para cada ação, mas sim o cumprimento de programação ou das metas implícitas à respectiva dotação.

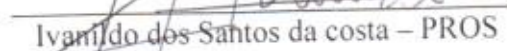
Em razão do exposto, apresentamos à elevada apreciação de vossas excelências a presente proposta de emenda de lei orgânica, que esperamos seja devidamente compreendida e aprovada pelos nobres edis.

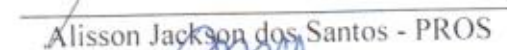
Câmara Municipal de Caicó – RN, Palácio Vereador Ivanor Pereira 26 de Maio de 2014.

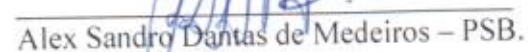

Cicero Bezerra de Queiroz
Vereador - PHS


Nildson Dantas – PROS


Dilson Freitas Fontes – PROS


Ivanildo dos Santos da Costa – PROS


Alisson Jackson dos Santos – PROS


Alex Sandro Dantas de Medeiros – PSB.

Mara Rejane Saldanha da Costa – PROS

Djalma Alves da Mota – PMDB

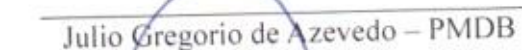
Raimundo Inacio Filho – PMDB

Robson Araújo Batata – PMDB

Rubens Medeiros Germano – PSDC


Odair Alves Diniz – PSDC

José Rangel de Araújo – PSB.


Julio Gregorio de Azevedo – PMDB


José Maria de Queiroz – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000, Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PORTARIA Nº 33/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Caicó - RN, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Caicó- Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Vereadores **ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS, ODAIR ALVES DINIZ e ROBSON ARAUJO**, com o fim de constituírem, na forma regimental, Comissão com o fim de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 037/2014 que trata de Emenda à Lei Orgânica.

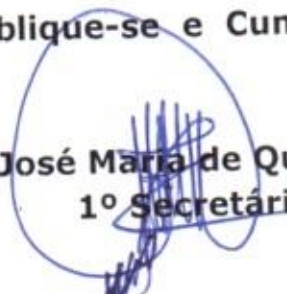
Art. 2º - Cabe aos referidos vereadores nomeados reunirem-se na forma regimental e elegeram seu presente e relator, sendo fixado o prazo de trinta dias para emissão de parecer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 15 de junho de 2013


Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Presidente

Publique-se e Cumpra-se,


José Maria de Queiróz
1º Secretário


RUBENS MEDEIROS GERMANO
1º Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

REQUERIMENTO

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ, vereador sob a legenda do PHS vem pelo presente em conformidade ao que determina o art. Do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN requerer a retirada do projeto de Lei n º 037/2014 da pauta até posterior requerimento.

N. Termos,

P. deferimento.

Caicó/RN, 04 de agosto de 2014.

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ

VEREADOR - PHS